



Proc. Administrativo nº

3191

/2024

ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM

PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

AUTOR/INTERESSADO

Danilo Oliveira da Silva

ASSUNTO

ADITIVO DE PRAZO – EMPRESA JOSE PAULO DE CARVALHO AMARAL

CI: 288/2024

TRAMITAÇÃO

Unidade	Data	Rubrica	Unidade	Data	Rubrica
SETOR DE PROTOCOLO	11/11/24				
	11.11.24				
C.J	12.11.24				



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

Comunicação Interna

Número	Origem	Destino	Data	Emitido por
288/2024	SEAFI	GABINETE	11/11/2024	Secretaria de Administração e Finanças.

Resumo do Assunto

ADITIVO DE PRAZO

Texto

Ao Excelentíssimo prefeito,
Edifrancio de Jesus Oliveira

Prezado,

Solicitamos de Vossa Senhoria, que seja feito Termo de aditivo de prazo ao contrato N°: 302/2023, por 12 (doze) meses da EMPRESA JOSE PAULO DE CARVALHO AMARAL 60204885515, situada na Rua Bacaxas, n° 190 - Campo Limpo - Feira de Santana/ BA - CEP: 44.032- 484, inscrita no CNPJ sob o n° 30.624.982/0001-53, neste ato representada pelo Sr. JOSE PAULO DE CARVALHO AMARAL, brasileiro, maior,, capaz , portador do RG:04.718.514-77, inscrito no CPF sob o n° 602.048.855-15, cujo objeto é o credenciamento pessoa jurídica de empresa especializada para prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo central e tipo compacto e split, com fornecimento de peças, mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, para diversas secretarias do município.

Justificativa:

O aditivo de prazo faz-se necessário para atender as necessidades das secretarias e, ao mesmo tempo, evitar a descontinuidade dos serviços Manutenção Preventiva E Corretiva Das Instalações, Sistemas, Equipamentos E Aparelhos De Ar Condicionado, com o propósito de manter o ar-condicionado em bom estado com temperaturas adequadas, melhorando o conforto de funcionários e visitantes. Um ambiente agradável aumenta a satisfação dos usuários, o que é crucial para o bom funcionamento de serviços públicos.

Período do aditivo de prazo: 12/12/2024 a 12/12/2025.

Danilo Oliveira da Silva
Secretário de Administração e Finanças
Decreto N° 14/2024

Danilo Oliveira da Silva
Secretária de Administração e Finanças

Recebido em:

____/____/2024



SECADMINISTRAÇÃO PMSB <secadministracao@santabarbara.ba.gov.br>

OFÍCIO 071/2024 - EMPRESA JOSE PAULO

2 mensagens

SECADMINISTRAÇÃO PMSB <secadministracao@santabarbara.ba.gov.br>

8 de novembro de 2024 às
11:52

Para: "Paulo A." <paulocarvalhofs@gmail.com>

Assuntos: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 301/2023.

À
EMPRESA JOSE PAULO DE CARVALHO AMARAL 60204885515

Pelo presente, a **Prefeitura Municipal de Santa Bárbara**, através do seu Secretário de Administração e Finanças, abaixo assinado, com sede na Rua Praça Cidoadão Campos n 26 – Centro desta cidade, vem por meio deste solicitar **AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA JOSE PAULO DE CARVALHO AMARAL 60204885515**, situada na Rua Bacaxas, nº 190 - Campo Limpo - Feira de Santana/ BA - CEP: 44.032- 484, inscrita no CNPJ sob o nº 30.624.982/0001-53, neste ato representada pelo Sr. JOSE PAULO DE CARVALHO AMARAL, brasileiro, maior,, capaz , portador do RG:04.718.514-77, inscrito no CPF sob o nº 602.048.855-15, para que seja feita **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato nº 301/2023 por mais 12 (doze) meses, pois o mesmo irá **vencer no dia 12/12/2024**. Segue em anexo cópia do **CONTRATO**, cujo o objeto é o credenciamento pessoa jurídica de empresa especializada para prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo central e tipo compacto e split, com fornecimento de peças, mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, para diversas secretarias do município.

Aguardo o deferimento.

Atenciosamente,

Danilo Oliveira da Silva
Secretario de Administração e Finanças **OFÍCIO 071 - EMPRESA JOSE PAULO.pdf**
725K

Paulo Amaral <paulocarvalhofs@gmail.com>

8 de novembro de 2024 às 17:16

Para: SECADMINISTRAÇÃO PMSB <secadministracao@santabarbara.ba.gov.br>

Autorizo aditivo de prazo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



SECADMINISTRAÇÃO PMSB <secadministracao@santabarbara.ba.gov.br>

OFÍCIO 071/2024 - EMPRESA JOSE PAULO

2 mensagens

SECADMINISTRAÇÃO PMSB <secadministracao@santabarbara.ba.gov.br>

8 de novembro de 2024 às
11:52

Para: "Paulo A." <paulocarvalhofs@gmail.com>

Assuntos: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 301/2023.À
EMPRESA JOSE PAULO DE CARVALHO AMARAL 60204885515

Pelo presente, a **Prefeitura Municipal de Santa Bárbara**, através do seu Secretário de Administração e Finanças, abaixo assinado, com sede na Rua Praça Cidoado Campos n 26 – Centro desta cidade, vem por meio deste solicitar **AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA JOSE PAULO DE CARVALHO AMARAL 60204885515**, situada na Rua Bacaxas, nº 190 - Campo Limpo - Feira de Santana/ BA - CEP: 44.032- 484, inscrita no CNPJ sob o nº 30.624.982/0001-53, neste ato representada pelo Sr. JOSE PAULO DE CARVALHO AMARAL, brasileiro, maior,, capaz , portador do RG:04.718.514-77, inscrito no CPF sob o nº 602.048.855-15, para que seja feita **ADITIVO DE PRAZO** ao contrato nº 301/2023 por mais 12 (doze) meses, pois o mesmo irá **vencer no dia 12/12/2024**. Segue em anexo cópia do **CONTRATO**, cujo o objeto é o credenciamento pessoa jurídica de empresa especializada para prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo central e tipo compacto e split, com fornecimento de peças, mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, para diversas secretarias do município.

Aguardo o deferimento.

Atenciosamente,

Danilo Oliveira da Silva
Secretario de Administração e Finanças**OFÍCIO 071 - EMPRESA JOSE PAULO.pdf**
725K**Paulo Amaral** <paulocarvalhofs@gmail.com>

8 de novembro de 2024 às 17:16

Para: SECADMINISTRAÇÃO PMSB <secadministracao@santabarbara.ba.gov.br>

Autorizo aditivo de prazo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.624.982/0001-53
Razão Social: JOSE PAULO DE CARVALHO AMARAL 60204885515
Endereço: R BACAXA 190 / CAMPO LIMPO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44032-484

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2024 a 25/11/2024

Certificação Número: 2024102701015820622536

Informação obtida em 01/11/2024 12:48:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE PAULO DE CARVALHO AMARAL 60204885515
CNPJ: 30.624.982/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:51:10 do dia 01/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/04/2025.

Código de controle da certidão: **3477.4E7A.AD46.77A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244744126

RAZÃO SOCIAL	
JOSE PAULO DE CARVALHO AMARAL 60204885515	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
149.382.625	30.624.982/0001-53

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/11/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANASecretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2024 / 271612

CONTRIBUINTE:	JOSE PAULO DE CARVALHO AMARAL MEI
ENDEREÇO:	RUA BACAXA, 190 - CAMPO LIMPO
CNPJ/CPF:	30.624.982/0001-53
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	68.690-5
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	171.273-0
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	11/11/2024
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	10/01/2025

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

*Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:**4297ae4c0d3083ce9409f270b9341ea7**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE PAULO DE CARVALHO AMARAL 60204885515 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.624.982/0001-53
Certidão n°: 75954727/2024
Expedição: 01/11/2024, às 12:56:38
Validade: 30/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE PAULO DE CARVALHO AMARAL 60204885515 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **30.624.982/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA E A EMPRESA JOSE PAULO DE CARVALHO AMARAL 60204885515

CONTRATO Nº 301/2023

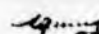
O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.626.908/0001-57, com sede à Praça Clodoaldo Campos, nº26, Centro –Santa Bárbara –Bahia CEP: 44.150-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob o nº 865.543.445-00, RG: 07.535.762-36, residente nesta cidade de Santa Bárbara - Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, vem através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Luis Monsenhor Ramos Machado, S/N, Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, devidamente cadastrada no CGC (MF) sob nº 13.592.658/0001-81, neste ato representado por seu Gestor (a) o Sr. **JOSÉ ALMIR SANTANA LIMA**, brasileiro, portador (a) do CPF nº 033.803.255-03, **Secretaria Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Luis Monsenhor Ramos Machado, S/N, Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, devidamente cadastrada no CGC (MF) 06.080.176/0001-87, neste ato representado por **JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, portador do CPF: 003.136.205-20, **Secretaria Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manaus, S/N, Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, CNPJ nº 12.082.480/0001-66, neste ato representado por **JUCINEI MIRANDA CERQUEIRA DA SILVA**, portador(a) do CPF: 970.938.585-20 e do outro lado a empresa **JOSE PAULO DE CARVALHO AMARAL 60204885515**, situada na Rua Bacaxas, nº 190 - Campo Limpo - Feira de Santana/ BA - CEP: 44.032-484, inscrita no CNPJ sob o nº 30.624.982/0001-53, neste ato representada pelo Sr. **JOSE PAULO DE CARVALHO AMARAL**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG:04.718.514-77, inscrito no CPF sob o nº 602.048.855-15 a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fomecimento, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº **CPL174/2023** na Modalidade **CREDENCIAMENTO 009/2023**, Tipo Menor Preço **POR LOTE**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto 10.024/2019, diplomas que as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento pessoa jurídica de empresa especializada para prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo central e tipo compacto e split, com fornecimento de peças, mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, para diversas secretarias do município..

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O valor global do presente contrato, do **Credenciamento 009/2023**, é de **R\$ 359.266,80 (Trezentos E Cinquenta E Nove Mil, Duzentos E Sessenta E Seis Reais E Oitenta Centavos)**.
- 2.2. O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado pelo Município de Santa Bárbara, após o efetivo recebimento do objeto, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota fiscal, que deverá ser atestada por funcionário responsável;
- 2.3. Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 2.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em





objeto do contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Superior;

2.6. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da Lei;

2.7. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por produtos/serviços adicionais que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo;

2.8. O Município de Santa Bárbara reserva-se ao direito de suspender o pagamento se a prestação/fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no edital, seus anexos e na proposta;

2.9. Os impostos por ventura devidos pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento do objeto deste Contrato, deverão ser retidos na fonte pagadora na ocasião do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Regime de execução deste contrato é o da empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato.

4.2. Poderá este contrato sofrer aditamento, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:			
UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
04.04- SEAFI	2.004/2.005	33.90.30.30 / 33.90.39.00	1500
05.05-SESEP	2.020		1500
06.06-SESAU	2.008/2.026/2.058		5002 / 1600
07.07-SEDUC	2.008/2.026/2.058		5001 / 1550 / 1540
08.08-SECULT	2.017		1500
09.09-SEAGRI	2.022		1500
10.10-SEDES	2.023/2.029/2.030		1500 / 1661 / 1660
	2.031/2.036/2.064		

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos produtos objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da
CONTRATANTE;

[Handwritten signatures and initials]

- 6.2. Executar o objeto do contrato de acordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- 6.3. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 6.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- 6.5. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 6.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- 6.8. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- 6.9. Adimplir com as exigências do instrumento convocatório, pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- 6.10. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos produtos, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- 6.11.
- 6.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.13. Disponibilizar atendimento telefônico exclusivo para recebimento das chamadas durante a vigência deste contrato;
- 6.14. **Deverá a CONTRATADA, ainda, obedecer a todas as especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital, que é parte integrante deste contrato.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

7.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o objeto contratado, dentro das normas do Contrato a ser assinado com base neste objeto;
- 8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos em desacordo;
- 8.3. Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- 8.4. Prestar informações e esclarecimentos necessários à realização deste objeto;
- 8.5. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado por servidores especialmente designados (se

Assinatura

Assinatura

- necessário);
- 8.6. Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato;
- 8.7. Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, ressalvadas as sub empreitadas de serviços especializados, se for o caso, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1. **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2. **Multa** por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

10.1.2.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- d) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- e) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

f) 10.1.4. **Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

fornecer o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%.

10.1.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.1.3 e 10.1.4;

A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

10.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

10.3. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA;

[Handwritten signature and stamp]

- 10.4. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;
- 10.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;
- 10.6. As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do titular do MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas;
- 10.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as conseqüências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato;
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa;
- 11.3. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do que tiver sido efetivamente fornecido e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

121. A execução do objeto contratado será acompanhada por servidor indicado pelo Município de SANTA BÁRBARA, denominado FISCAL DO CONTRATO (se necessário), por meio de Portaria, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente ao objeto executado;
122. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação;
123. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 13.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital referente ao **Credenciamento 009/2023**, constante do **Processo Administrativo CPL nº 174 /2023** e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**.
- 13.1. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

141. O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**;
142. O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
143. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as

Handwritten signatures and initials:
- Top right: "P. B. B."
- Middle right: "S. B. B."
- Bottom right: "L. F. B."

licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA;

142 O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

143 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO


15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Santa Bárbara, 12 de dezembro de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA

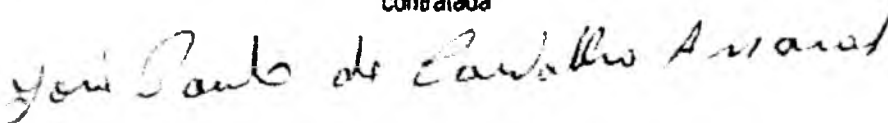
EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA
Contratante


Jucinei Miranda Cerqueira da Silva
Secretária de Saúde


Jose Wilmar Santana Lima
Secretário de Desenvolvimento Social

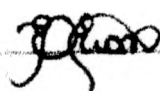

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOSE PAULO DE CARVALHO AMARAL 60204885515
JOSE PAULO DE CARVALHO AMARAL
contratada



Testemunhas:





EXTRATO DO CONTRATO 301/2023

EMPRESA: JOSE PAULO DE CARVALHO AMARAL 60204885515

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO 009/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças dos veículos automotores da frota de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação de Santa Bárbara-Ba.

ESPECIE DO CONTRATO: Prestação De Serviços/Fornecimento.

VALOR GLOBAL: R\$ 359.266,80(Trezentos E Cinquenta E Nove Mil, Duzentos E Sessenta E Seis Reais E Oitenta Centavos).

PRAZO: É de 12 (doze) meses, o prazo contratual a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, havendo conveniência para a PREFEITURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:			
UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
04.04-SEAFI	2.004/2.005	33.90.30.30 / 33.90.39.00	1500
05.05-SESEP	2.020		1500
06.06-SESAU	2.008/2.026/2.058		5002 / 1600
07.07-SEDUC	2.008/2.026/2.058		5001 / 1550 / 1540
08.08-SECULT	2.017		1500
09.09-SEAGRI	2.022		1500
10.10-SEDES	2.023/2.029/2.030		1500 / 1661 / 1660
	2.031/2.036/2.064		

DATA: 12 dezembro de 2023

EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA
Prefeito

Ao
Controle Interno
Município de Santa Bárbara- BA.

De ordem do Senhor Prefeito e tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o presente Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 301/2023, tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE AR CONSICIONADO DO TIPO CENTRAL E TIPO COMPCTO E SPLIT, COM FORMECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA, MATERIAIS, GÁS REFRIGERANTE E SERVIÇOS AFINS, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.** De posse dessa informação para a realização da despesa encaminham a Vossa Senhoria, Processo Administrativo atuado sob nº 3141/2024, Para análise e emissão de parecer Controle Interno, acerca do processo em tela.

Santa Bárbara (BA), 13 de novembro de 2024.



Luciano Lima dos Santos
Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 110/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3141/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL: 174/2023

CREDENCIAMENTO Nº 009/2023

CONTRATO Nº 301/2023

VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 359.266,80 (trezentos e cinquenta e nove mil duzentos e sessenta e seis mil e oitenta centavos)

ADITIVO DE PRAZO: 12 DE DEZEMBRO DE 2024 A 12 DE DEZEMBRO DE 2025

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: Credenciamento Pessoa Jurídica de empresa especializada para Prestação de Serviços na Manutenção Preventiva e Corretiva das Instalações, Sistemas, equipamentos e aparelhos de Ar Condicionado do tipo Central e tipo Compacto e Split, com fornecimento de Peças, Mão de Obra, Materiais, Gás Refrigerante e Serviços Afins, para Diversas Secretarias do Município.

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Tratam os autos solicitação do Primeiro Termo de Aditivo de Prazo da Empresa JOSE PAULO DE CARVALHO AMARAL, situada na Rua Bacaxas, Centro, 190 – Campo Limpo – Feira de Santana – Bahia, Inscrito no CNPJ Nº 30.624.982/0001-53, Credenciamento Pessoa Jurídica de empresa especializada para Prestação de Serviços na Manutenção Preventiva e Corretiva das Instalações, Sistemas, equipamentos e aparelhos de Ar Condicionado do tipo Central e tipo Compacto e Split, com fornecimento de Peças, Mão de Obra, Materiais, Gás Refrigerante e Serviços Afins, para Diversas Secretarias do Município.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal em seu art. 74 estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que atribuindo ao Controle, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sob exame, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA ANÁLISE

É imperioso ressaltar que as informações, veracidade acostada aos autos são de inteira responsabilidade dos servidores que a juntaram, que cabe ao Controle Interno, de acordo com a Lei orgânica Municipal a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

- CI 288/2024 - Solicitação de Aditivo feita pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;



- Ofício 071/2024 da SEAFI para JOSE PAULO DE CARVALHO AMARAL;
- Despacho do Gabinete;
- Termo de Solicitação de Aditivo ao Contrato nº 302/2023 da Empresa JOSE PAULO DE CARVALHO AMARAL
- Cópia do Contrato Nº 301/2023;
- Documentação e Regularidade Fiscal do Prestador;
- Da Solicitação do Aditivo, conforme estabelece os artigos abaixo demonstrados:

Artiao 57 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Reaulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos reaidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

~~II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período;~~

(Revoqado)

~~II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)~~

(Revoqado)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (VETADO)

(Revoqado)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluquel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (auarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

~~V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até cento e vinte meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Medida Provisória nº 495, de 2010)~~



(Revogado)

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Conforme justificativa da Secretaria, através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3141/2024:

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, conforme Lei 8.666/93 - CONTRATO: 301/2023, informando a necessidade do aditivo de prazo e valor do contrato e de acordo o que estabelece o Artigo 57, II e o Artigo 65, II da lei 8.666 que autoriza, nos casos de serviços de natureza continuada, como é o caso com o limite de até 60 (sessenta) meses e o que estabelece no Artigo 65 da lei 8.666, No art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No Artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, conforme abaixo transcrito demonstra como poderão ser alterados.



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

~~d) (VETADO).~~

(Revogado)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

~~§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.~~

(Revogado)

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)



II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial de nº 301/2023 devem ser ratificadas. Sendo assim, é notável que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto para o Aditivo de Prazo e gerar despesas para a municipalidade.

Após o exame a análise do processo, entende que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

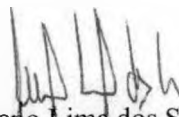
Santa Bárbara, 13 de novembro de 2024.

Manoel Cordéiro de Lima Filho
Controlador do Sistema de Controle Interno
Designado pelo Decreto nº 06 /2021.

À
Procuradoria Jurídica
Município de Santa Bárbara- BA.

De ordem do Senhor Prefeito e tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Adiminstração e Finanças, o presente Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 301/2023, tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE AR CONSICIONADO DO TIPO CENTRAL E TIPO COMPCTO E SPLIT, COM FORMECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA, MATERIAIS, GÁS REFRIGERANTE E SERVIÇOS AFINS, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.** De posse dessa informação para a realização da despesa encaminham a Vossa Senhoria, Processo Administrativo atuado sob nº 3141/2024, Para análise e emissão de parecer jurídico, acerca do processo em tela.


Santa Bárbara (BA), 13 de novembro de 2024.



Luciano Lima dos Santos
Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 110/2024

PAPEL DE TRABALHO PARA ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

DADOS DA REMESSA/PROTOCOLO:

 PREFEITURA Santa BARBARA TRABALHO E PROGRESSO	DE: PROCURADORIA	PARA: COPEL	DATA: 13/11/2024
	PROC. ADM. Nº 3.141/2024	ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	ASSUNTO: 1º ADITIVO DE PRAZO_EMPRESA JOSE PAULO DE CARVALHO AMARAL

Página 1 de 1

DESPACHO | REQUERIMENTO | PARECER | CHECK LIST | ENCAMINHAMENTO

À COPEL,

Após a formalização, proceda ao setor correspondente com os expedientes relacionados à respectiva publicação do extrato resumo, lançamento do Siga e demais providências correlatas que fogue à competência desta Procuradoria.

Nestes termos,

Allany Fabilly Rocha Lima
Allany Fabilly Rocha Lima
Procurador Geral
Decreto nº 10/2021

ALLANY FABILLY ROCHA LIMA
Procurador Geral do Município
Decreto nº 10/2021
OAB/BA nº 45.844

Recebido no destinatário, juntamente com o respectivo processo, em ____/____/____.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA

Rua Clodoaldo Campos, nº 26, Centro, Santa Bárbara/BA.

CEP: 44.150-000 000 | Tel: (75) 3236-2600 | CNPJ/MF: 13.626.908/0001-57

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.141/2024

CONTRATO Nº 301/2023

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

REMESSA: COPEL

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo central e tipo compacto e split, com fornecimento de peças, mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, para atender à necessidade da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Santa Bárbara/Ba.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 301/2023, por 12 (doze) meses, ao Contrato nº 301/2023, firmado com EMPRESA JOSE PAULO DE CARVALHO AMARAL (CNPJ Nº 30.624.982/0001-53), que tem por objeto contratação de prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo central e tipo compacto e Split, com fornecimento de peças, mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, para atender à necessidade da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Santa Bárbara/Ba.

Consta nos autos, justificativa apresentada pela Secretaria solicitante, cópia do contrato original e termos aditivos já celebrados, certidões de regularidade fiscal da contratada e verificação positiva do Setor Fazendário competente quanto à viabilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação contratual pretendida.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA.

Percebe-se que o contrato em questão fixou como termo final da vigência contratual o dia 12/12/25, segundo informa a Secretaria, faz-se necessário para atender a demanda decorrente do objeto do contrato.

Com isso, para garantir a continuidade e regularidade do fornecimento objeto do contrato aqui em comento, deve a Secretaria, ser advertida da necessidade de deflagração de processo licitatório para ultimar nova contratação, imediatamente.

E neste sentido a Lei de Licitações prevê tal possibilidade:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
II - por acordo das partes:*

Alama

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...).

Ademais, em relação a prorrogação do prazo contratual, a Lei de Licitações exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II da Lei de Licitação, que autoriza, no caso de serviços de natureza continuada, como é o caso, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Destarte, dúvidas não podem restar sobre a natureza contínua de prestação de serviços na manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do tipo central e tipo compacto e Split, com fornecimento de peças, mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, que é objeto do contrato em apreço e que o torna em condições de ser prorrogado.

Ademais, consta na Cláusula Segunda do Contrato nº 301/2023, que a prorrogação poderá ser feita até o limite previsto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Alama



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/BA

Rua Clodoaldo Campos, nº 26, Centro, Santa Bárbara/BA.

CEP: 44.150-000 000 | Tel: (75) 3236-2600 | CNPJ/MF: 13.626.908/0001-57

Ressalva-se, entretanto, a necessidade de ser observada pela área técnica competente a adequação da prorrogação contratual com os preços atualmente praticados no mercado.

Conclui-se, portanto, pela possibilidade da prorrogação do prazo de vigência do contrato, configurada a hipótese prevista do art. 57, inciso II, aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, desde que presente concordância da contratada ; comprovação de sua regularidade fiscal e justificativa da pretensão de aditamento, devendo a Secretaria Solicitante ser advertida da urgente necessidade de deflagração de novo processo licitatório para garantir a regularidade e continuidade do fornecimento contratado, sob pena de responsabilidade, já que não caberá nova majoração eis que a presente já se perfaz no limite máximo permitido em lei, e eventual solução de continuidade decorrerá da não observância da gestão e acompanhamento contratual que constitui um dever do titular da respectiva Secretaria.

Este é o parecer, S.M.J.

Santa Bárbara/Ba, 13 de novembro de 2024.

Allany Fabilly Rocha Lima
Allany Fabilly Rocha Lima
Procurador Geral
Decreto nº 10/2021

ALLANY FABILLY ROCHA LIMA
Procurador Geral do Município
Decreto nº 10/2021
OAB/BA nº 45.844

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 301/2023

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA - BAHIA E A EMPRESA JOSÉ CARLOS DE CARVALHO AMARAL 60204885515.

A **PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA - BA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº 13.626.908/0001-57,, situada na PÇA CLODOALDO CAMPOS, Nº 26, CENTRO, CEP 44.150-000, neste ato representado pelo prefeito, **Sr. EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA**, RG nº 0753576236 SSP-BA, CPF nº. 865.543.445-00, vem através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monsenhor Luis Ramos Machado, S/N, Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, devidamente cadastrada no CGC (MF) sob nº 13.592.658/0001-81, neste ato representado pelo seu Gestor (a) **GERCICA LIMA DE ALMEIDA PEDREOSA**, brasileira, portadora do CPF nº 049.257.272-59, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Luis Monsenhor Ramos Machado, S/N, Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, devidamente cadastrada no CGC (MF) 06.080.176/0001-87, neste ato representada por seu Gestor (a) o Sr. **JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, portador do CPF: 003.136.205-20, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manaus, S/N, Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, CNPJ nº 12.082.480/0001-66, neste ato representada por **JUCINEI MIRANDA CERQUEIRA DA SILVA**, portadora do CPF: 970.938.585-20 e do outro lado à empresa **JOSÉ PAULO DE CARVALHO AMARAL 60204885515**, inscrito no CNPJ/CP sob o nº 30.624.982/0001-53 com sede na Rua Bacaxas, Nº 190, Campo Limpo, Feira de Santana-bahia, CEP 44.032-484, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ PAULO DE CARVALHO AMARAL**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.602.048.855-15, registrado na carteira de identidade sob o n.º 04.718.514-77, doravante **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **CPL174/2023** na Modalidade **CREDENCIAMENTO 009/2023**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Aditivo de Contrato. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº. 301/2023, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 12 de dezembro de 2023 a 12 de dezembro de 2024 e havendo a necessidade de continuidade dos serviços, tendo em vista a aplicação do Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e o previsto na cláusula oitava – da vigência e prorrogação;

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 301/2023

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA - BAHIA E A EMPRESA JOSÉ CARLOS DE CARVALHO AMARAL 6020488515.

A **PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA - BA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº 13.626.908/0001-57,, situada na PÇA CLODOALDO CAMPOS, Nº 26, CENTRO, CEP 44.150-000, neste ato representado pelo prefeito, **Sr. EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA**, RG nº 0753576236 SSP-BA, CPF nº. 865.543.445-00, vem através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monsenhor Luis Ramos Machado, S/N, Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, devidamente cadastrada no CGC (MF) sob nº 13.592.658/0001-81, neste ato representado pelo seu Gestor (a) **GERCICA LIMA DE ALMEIDA PEDREOSA**, brasileira, portadora do CPF nº 049.257.272-59, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Luis Monsenhor Ramos Machado, S/N, Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, devidamente cadastrada no CGC (MF) 06.080.176/0001-87, neste ato representada por seu Gestor (a) o Sr. **JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, portador do CPF: 003.136.205-20, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manaus, S/N, Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, CNPJ nº 12.082.480/0001-66, neste ato representada por **JUCINEI MIRANDA CERQUEIRA DA SILVA**, portadora do CPF: 970.938.585-20 e do outro lado à empresa **JOSÉ PAULO DE CARVALHO AMARAL 6020488515**, inscrito no CNPJ/CP sob o nº 30.624.982/0001-53 com sede na Rua Bacaxas, Nº 190, Campo Limpo, Feira de Santana-bahia, CEP 44.032-484, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ PAULO DE CARVALHO AMARAL**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.602.048.855-15, registrado na carteira de identidade sob o n.º 04.718.514-77, doravante **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **CPL174/2023** na Modalidade **CREDENCIAMENTO 009/2023**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Aditivo de Contrato. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONSIDERANDO que permanecem os motivos ensejadores da celebração do Contrato nº. 301/2023, que ora é aditivado;

CONSIDERANDO que o contrato inicial foi celebrado para o período de 12 de dezembro de 2023 a 12 de dezembro de 2024 e havendo a necessidade de continuidade dos serviços, tendo em vista a aplicação do Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e o previsto na cláusula oitava – da vigência e prorrogação;

CONSIDERANDO que o Aditivo não trará prejuízos à administração, o que representa a observância ao princípio da economicidade

CONSIDERANDO que o Município possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução da Prorrogação Contratual;

RESOLVEM celebrar entre si, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 301/2023, firmado em 12 de dezembro de 2023, prorrogando-se o prazo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação da vigência do Contrato firmado entre as partes em 12 de dezembro de 2023, objetivando a Contratação De Empresa Especializada, Para Manutenção Preventiva E Corretiva Das Instalações, Sistemas, Equipamentos E Aparelhos De Ar Condicionado Do Tipo Central E Tipo Compacto E Split, Com Fornecimento De Peças, Mão De Obra, Materiais, Gás Refrigerante E Serviços Afins, Para Diversas Secretarias Do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência: Pelo presente termo aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato N° 301/2022, a partir de 12 de dezembro de 2024 a 12 de dezembro de 2025.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: A despesa com este termo aditivo, para exercício 2024/2025, correrá à conta das dotações orçamentárias:

UNIDADE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
05.05 – SEAFI	2004/2005	33.90.30.00 33.90.39.00	1500
06.06- SEINFRA	2020		1500
07.07- SESAU	2013/2014		1500/1600
08.08- SEDUC	2008/2026/2058		1500/1550/1540
09.09- SECULT	2017		1500
10.10- SEAGRI	2022		1500
11.11- SEDES	2023/2029/2030/2031/ 2036/2064		1500/1661/1660

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, da contratante e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

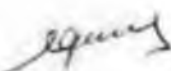
A contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Bárbara/ BA, 14 de novembro de 2024



EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



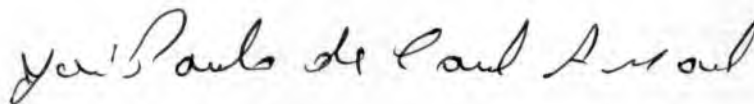
JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



JUCINEI MIRANDA CERQUEIRA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



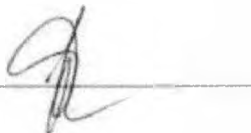
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gercia Lima De Almeida Pedreosa.



JOSE PAULO DE CARVALHO AMARAL 6020488515

JOSE PAULO DE CARVALHO AMARAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA - ESTADO DA BAHIA
CLODOALDO CAMPOS, Nº 26 - CENTRO.
CNPJ 13.626.908/0001-57
CEP: 44.150-000 TEL.: (75) 3236-2600

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 301/2023

PROC. ADM Nº: 3141/2024

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO 009/2023

EMPRESA: JOSÉ PAULO DE CARVALHO AMARAL 6020488515

CNPJ: 30.624.982/0001-53

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação da vigência do Contrato nº 302/2023, firmado entre as partes em 12 de dezembro de 2023, objetivando o Credenciamento Pessoa Jurídica De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços Na Manutenção Preventiva E Corretiva Das Instalações, Sistemas, Equipamentos E Aparelhos De Ar Condicionado Do Tipo Central E Tipo Compacto E Split, Com Fornecimento De Peças, Mão De Obra, Materiais, Gás Refrigerante E Serviços Afins, Para Diversas Secretarias Do Município.

PRAZO DA VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Nº 302/2023, a partir de 12 de dezembro de 2024 a 12 de dezembro de 2025.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: A despesa com este termo aditivo, para exercício 2024/2025, correrá à conta das dotações orçamentárias:

UNIDADE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
05.05- SEAFI	2.004/2.005	33.90.30.30 33.90.39.00	1500
06.06-SEINFRA	2.020		1500
07.07-SESAU	2013/2014		1500 / 1600
08.08-SEDUC	2.008/2.026/2.058		1500 / 1550 / 1540
09.09-SECULT	2.017		1500
10.10-SEAGRI	2.022		1500
11.11-SEDES	2.023/2.029/2.030		1500 / 1661 / 1660
	2.031/2.036/2.064		

DATA DA ASSINATURA: 14 de novembro de 2024


EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA
Prefeito

